

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 003/2021

Destinatários: **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA.**

Ref.: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL - SIMP nº 000013-200/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio das Promotoras de Justiça signatárias, **Fabia Mussi de Oliveira Lima**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, e **Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo**, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais de Ananindeua, no uso das atribuições conferidas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 – CF; art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, expede a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º, da Constituição Federal, como salvaguarda do direito à saúde, sendo o Ministério Público legitimado para promover medidas judiciais e extrajudiciais, consoante o artigo 127, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, estabelece no artigo 186 que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença*

e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa afirma que uma administração eficiente pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de administração pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 22, da Lei nº 8.078/90, que confere ao usuário dos serviços públicos o direito a uma prestação adequada, eficiente, segura e, quanto aos serviços essenciais, contínua, sendo certo que, na hipótese de descumprimento total ou parcial dessas obrigações, serão os agentes públicos compelidos a cumpri-las, com a responsabilização do agente que deu causa à ineficiência, nos exatos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa disciplinar em que incida o agente pela violação do dever funcional de operacionalizar serviços públicos adequados, eficientes, seguros e contínuos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do setor Saúde, a execução de ações será pactuada entre todos os níveis hierárquicos, visando a uma atuação mais abrangente e horizontal, além de permitir o ajuste às diferentes realidades regionais;

CONSIDERANDO que a Unidade de Pronto Atendimento é responsável por concentrar os atendimentos de saúde de média complexidade, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar;

CONSIDERANDO que no dia 14 de agosto de 2019 foi realizada vistoria técnica na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Carlos Mariguella, localizada na rua Zumbi dos Palmares, no bairro de Águas Brancas, no município de



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Ananindeua/PA, com a finalidade de verificar as condições de conservação e funcionamento da edificação da referida UPA;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS
CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS/DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA

CONSIDERANDO que a vistoria *in loco* foi acompanhada pela Promotora de Justiça *infra* assinada, pela assistente social da Promotoria de Justiça de Ananindeua, a Sra. Rosemary Oliveira e Silva, pela auxiliar de administração da UPA, a Sra. Osmaria Reis, bem como pela enfermeira sanitarista, a Sra. Ana Helfer, do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público – GATI, conforme documentos anexos;

CONSIDERANDO que a partir da vistoria técnica foram produzidos três relatórios técnicos, acerca da situação estrutural e de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Mariguella, todos com recomendações no sentido de reestruturação dessa Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO as conclusões dessas vistorias realizadas e com base nos fatos trazidos, nos autos do **Procedimento Administrativo convertido em Inquérito Civil - SIMP nº 000013-200/2019**, urge a necessidade de melhora na estrutura física da UPA Mariguella, concernente às acomodações, revitalização das infiltrações e instalações elétricas identificadas na unidade, a fim de propiciar melhoria nas condições de vida e saúde dos munícipes de Ananindeua, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir o atendimento integral e de qualidade na Unidade de Pronto Atendimento Mariguella, **RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Prefeito do Município de Ananindeua, o Sr. **DANIEL BARBOSA SANTOS**, e Secretária Municipal de Saúde, a Sra **Dayane da Silva Lima**, para que providenciem, com base nos Relatórios de Vistoria Técnica anexos, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, os itens a seguir:

1) DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS:

1.1 Efetue a adequação à legislação sobre acessibilidade arquitetônica, com fulcro nas exigências da NBR – 9050/2015, especialmente referente a rampa de concreto existente na entrada da Upa Carlos Mariguella;

1.2 Efetue a revitalização das falhas construtivas presentes na Unidade, tais como: infiltração na base das paredes; fissura em piso de alta resistência; fissura no canto de janelas; instalações improvisadas da autoclave; infiltrações no forro de vários ambientes;

1.3 Usar espaços maiores ou ociosos para serem utilizados pelo almoxarifado, bem como instalar sistema informatizado para o controle de recebimento e dispensa de produtos;

1.4 Renovação do mobiliário deteriorado e quebrado atualmente presente na Unidade, com a finalidade de melhor acomodação aos acompanhantes dos pacientes.

2) DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS:

2.1 Providenciar caixas coletoras de material perfuro cortante e sacos plásticos, em conformidade com a legislação existente;

2.2 Realizar o efetivo funcionamento da Central de Material esterilizado, instalando a autoclave, restaurando as instalações hidráulicas, bem como providenciar produtos químicos, com ação antifúngica e bactericida, nos moldes da legislação vigente;

2.3 Realizar a submersão das máscaras utilizadas para nebulização, em recipiente plástico rígido, contendo desinfetante recomendado pela legislação vigente;

2.4 Realizar a troca de extintores de incêndio com a manutenção vencida, criando mecanismo válido para controlar o prazo de validade e diligenciar a sua substituição no período correto;

2.5 Providenciar novo Livro de Receituário Geral e de Registro específico, lavrado pela Vigilância Sanitária Local;

2.6 Recomendar aos profissionais enfermeiros que melhorem a supervisão dos procedimentos de enfermagem, principalmente no que diz respeito ao cumprimento da utilização de EPS's.

3) DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

3.1 Realizar a atualização do cadastro da UPA Mariguella no sistema Nacional dos Estabelecimentos de saúde – CNES, assim como a disponibilidade ao Sistema de Regulação – SISREG e apoio às necessidade laboratoriais, com a finalidade de agilizar o registro do paciente para atendimento hospitalar;

3.2 Efetuar a instalação de prontuário eletrônico, visando agilidade e segurança no atendimento;

3.3 Manutenção permanente dos equipamentos da supracitada UPA, evitando a paralisação dos serviços, bem como, especificamente, o reparo nos equipamentos de Raio X e a instalação da bomba de infusão existente na sala de estabilização;

3.4 Registrar no livro de procedimento, existente na sala de curativos/suturas, informações sobre quem (o profissional) executou o procedimento, com o nome e número do registro de classe;

3.5 Regularizar por meio da utilização do SISREG, a hospitalização pediátrica;

3.6 Providenciar acesso à internet em todos os computadores utilizados na Unidade;

3.7 Reduzir o número de estudantes de enfermagem nos ambientes de atendimento público, garantindo a privacidade do usuário;

3.8 Providenciar equipe multidisciplinar para realizar atendimento na sala de estabilização;

3.9 Reorganizar a ocupação dos espaços ocioso da UPA e divulgar à população a oferta de atendimentos, bem como o horário desses atendimentos.



Publique-se o teor da **RECOMENDAÇÃO** no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Ananindeua.

O **NÃO ATENDIMENTO** do que foi preceituado na presente **RECOMENDAÇÃO** ensejará a tomada das medidas legais e judiciais cabíveis, por parte destas Promotorias de Justiça, de forma conjunta.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação e dos documentos anexos à Prefeitura Municipal de Ananindeua e à Secretaria Municipal de Saúde, para que tomem ciência e procedam ao cumprimento dos itens dispostos acima.

Cumpra-se.

Ananindeua, 22 de abril de 2021.


FABIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA

Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de
Justiça de Direitos Constitucionais
Fundamentais , Defesa do Patrimônio
Público e da Moralidade Administrativa

PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO

Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de
Justiça de Direitos Constitucionais
Fundamentais , Defesa do Patrimônio
Público e da Moralidade Administrativa, em
exercício.